

De mãe para filha: aspectos das migrações decorrentes do transporte transnacional de drogas e as idas e vindas de uma mulher migrante, mãe e avó na cidade de São Paulo.¹

Viviane Balbuglio²

Introdução e objetivos

Silvia e Vitória³, mãe e filha, em diferentes momentos e sob diferentes motivações, percorreram o mesmo trajeto da Venezuela ao Brasil, através de ônibus, carro e avião. Ambas chegaram a São Paulo e iniciaram um novo capítulo de suas histórias. Vitória foi presa em flagrante por transporte transnacional de drogas quando ainda estava gestante, passando a maior parte de sua experiência no Brasil sob privação de liberdade na Penitenciária Feminina da Capital (PFC)⁴, até conseguir o acesso ao direito à prisão albergue domiciliar. Enquanto Silvia saiu do *pueblo* que vivia na Venezuela junto ao seu pai e outros dois filhos trabalhando como professora primária e veio para a cidade de São Paulo com o propósito inicial de levar o neto de volta ao país, para criá-lo junto aos seus familiares até que a filha pudesse sair da prisão e retornar à Venezuela.

Apesar dos diferentes momentos e motivações que as trouxeram ao Brasil, Silvia e Vitória compartilhavam no início de seus trajetos o desejo de retornar à Venezuela. Para Natália Corazza Padovani (2015), os trânsitos decorrentes do comércio e transporte de drogas podem não estar diretamente relacionados a uma intencionalidade em migrar, mas a prisão e o tempo da pena abrem possibilidades e perspectivas migratórias, de modo que a prisão transnacional deve ser compreendida como fluxo migratório, tanto das pessoas diretamente criminalizadas pela justiça

¹ V ENADIR, GT.3 - Migrações, refúgio, mobilidades: direitos, políticas e sujeitos.

² Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (FDSBC). Este artigo foi desenvolvido a partir de Trabalho de Conclusão do Curso orientado pela professora e doutora Carmen Silvia Fullin, intitulado “Sobre punição, lares e meias liberdades: um estudo do confinamento domiciliar de mulheres migrantes na cidade de São Paulo” (não publicado).

³ Os nomes das interlocutoras são fictícios, tanto para preservar suas identidades quanto para se refletir que apesar das narrativas de Silvia e Vitória serem únicas, as questões atinentes ao transporte transnacional de drogas e suas intersecções com migração tanto de mulheres em conflito com a lei quanto de seus familiares são questões também coletivas e estruturais que permeiam suas realidades. Além disso, para a realização deste estudo de caso as interlocutoras concordaram expressamente por meio de termo de consentimento e acompanharam as questões descritas no texto.

⁴ A Penitenciária Feminina da Capital (PFC) é a penitenciária no estado de São Paulo que concentra o maior número de mulheres migrantes privadas de liberdade.

criminal brasileira, como é o caso de Vitória, quanto das pessoas que são (in)diretamente afetadas por estas situações, como Silvia, uma familiar de uma mulher e bebê em conflito com a lei no Brasil.

Quando chegou ao Brasil, o primeiro passo de Silvia foi procurar formas de entender as burocracias prisionais paulistanas para obter todos os documentos necessários⁵ para visitar a filha e o neto no presídio, assim como quais alimentos, materiais de higiene, roupas e dentre outras coisas poderia levar para a prisão, além de se preparar psicologicamente para passar pela revista vexatória⁶. Silvia também passou a procurar os meios judiciais brasileiros para levar Miguel com ela para a Venezuela, enquanto também articulava sua própria subsistência na cidade de São Paulo, buscando um lugar para morar, trabalhos e documentos.

Tanto Silvia quanto Vitória são mulheres brancas, latinoamericanas, jovens e que em seu país de origem eram de classe baixa. Ao virem para o Brasil, a prisão e o cumprimento de pena em outro país trouxeram proximidade a uma realidade outra: a do estigma que carregam as pessoas em situações de prisão (e egressas) e suas familiares no Brasil, a dificuldade de acesso a trabalhos formais, a ausência de pessoas que as ajudassem e apoiassem e a proximidade com realidades e redes de (i)legalidade que nunca haviam acessado ou necessitado se aproximar em seu país de origem.

Ainda que desde já seja importante ressaltar que os marcadores sociais que influenciam a trajetória de Vitória são distintos dos marcadores que atuam diretamente sobre a maioria das mulheres migrantes que são, por exemplo, negras e indígenas nacionais provenientes de países latino-americanos e africanos, as quais não são mães pela primeira vez, são chefes de família, e também estão presas no Brasil em razão do transporte transnacional de drogas.

A partir do exposto, objetivou-se com o presente estudo traçar aspectos migratórios decorrentes do transporte transnacional de drogas que afeta tanto as mulheres migrantes em

⁵ Um exemplo das documentações exigidas tanto para pessoas brasileiras quanto de outras nacionalidades para realizar visita em unidades prisionais em São Paulo é o atestado de antecedentes criminais. Silvia relatou que antes de vir para São Paulo, organizou-se também para ir até a Caracas fazer uma requisição do seu atestado de antecedentes criminais em vias de facilitar o processo de obtenção da “carteirinha de visitas”, conforme as determinações da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) em São Paulo.

⁶ Embora a revista vexatória esteja proibida no estado de São Paulo desde 2016, elas continuam acontecendo sob a justificativa de que o estado de São Paulo não possui o aparelhamento próprio da revista.

conflito com a lei, quanto suas familiares quando vêm ao Brasil, a partir das narrativas e trajetórias de duas mulheres venezuelanas vivendo na cidade de São Paulo.

Metodologia e técnicas de pesquisa

A pesquisa, ao dialogar e retratar as trajetórias de duas mulheres migrantes interseccionadas pela justiça criminal brasileira, exigiu realizar escolhas metodológicas porque, conforme Álvaro Pires (2008, p. 160), “metodologia é adaptar o mais possível a seus métodos, modalidades de amostragem e natureza dos dados ao objeto da pesquisa”. Neste sentido, este artigo foi construído através de revisão bibliográfica e pesquisa qualitativa por meio de estudo de caso.

O estudo de caso, segundo Álvaro Pires (2008), é uma amostragem por caso único, dentro do que ele designa como modelo aberto ao se realizar pesquisa qualitativa. No decorrer deste trabalho realizaremos estudo de caso de “amostra de atriz”, ao serem narradas principalmente as falas de Silvia e também de Vitória no decorrer do estudo de caso.

O estudo de caso “por amostragem de atriz” fundamentou-se tanto das falas e das conversas, como dos encontros e vivências com as duas mulheres migrantes venezuelanas em órgãos públicos e organização do terceiro setor na cidade de São Paulo: o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania⁷, fórum criminal da Barra Funda, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) e a sede da Polícia Federal em São Paulo.

Os trânsitos, o transporte transnacional de drogas e o marcador da maternidade

A importância de se estabelecer um paralelo direto entre a condição de migrantes das mulheres de diferentes nacionalidades em conflito com a lei com a criminalização das drogas se dá na medida em que se afirma as relações existentes entre a política criminal e a política

⁷ O Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC é uma entidade da sociedade civil que desde 2001 atua com temas de direitos humanos e justiça criminal. O Projeto Estrangeiras é um trabalho permanente do instituto voltado ao atendimento de mulheres migrantes em conflito com a lei na cidade de São Paulo tanto dentro das unidades prisionais paulistanas quanto fora. Entre 2014 e 2015 fui estagiária da Instituição a partir de uma parceria com a Defensoria Pública da União (DPU), neste sentido este exercício de escrita só é possível depois de ter essa vivência e ter conversado, conhecido e compreendido minimamente as narrativas de mulheres migrantes e egressas do sistema prisional, assim como suas familiares.

migratória no Brasil. Ser uma *estrangeira*⁸ presa ou uma familiar de alguém nesta situação no Brasil não implica seu reconhecimento jurídico-social como pessoa migrante sujeita de direitos no país, já que a política criminal direcionada às pessoas de diferentes nacionalidades no Brasil, por meio do Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980), legislação proveniente do período da ditadura civil-militar brasileira, passou a se mesclar com a política de guerra às drogas (MORAES, 2016, p. 247).

Há uma atuação seletiva do Estado ao tentar determinar aqueles e aquelas que podem ou não migrar para o Brasil. O Estatuto do Estrangeiro e suas intersecções com a política de repressão às drogas faz com que o Estado seletivamente determine, por meio da legislação federal, que pessoas com antecedentes penais não possam ser consideradas como migrantes e portanto, não são pessoas sujeitas de direitos no Brasil.

Neste sentido, embora sancionada a nova Lei de Migrações em maio de 2017, que ainda não está em vigência⁹, o Brasil passou a ter uma legislação federal que permite a regularização migratória de pessoas migrantes em conflito com a lei¹⁰. Apesar da nova Lei de Migrações representar uma série de conquistas em matéria de garantia formal de direitos, por exemplo dispondo de previsão legal para a autorização de residência para pessoas migrantes em cumprimento de pena no país, ela ainda perpetua a seletividade quanto às migrações menos desejadas pelo Estado, como são as migrações que derivam dos trânsitos do transporte transnacional de drogas, em razão das próprias determinações da justiça criminal brasileira.

⁸ O ser estrangeira em privação de liberdade ou egressa no sistema prisional paulistano corresponde à ideia de ser tratada como uma *estranha*, isto é, a partir de discriminações (em razão da cor, língua, costumes, etc.) e sem reconhecimento legal e jurídico da situação que se encontra no Brasil. Até recentemente, a lei brasileira não considerava pessoas de outras nacionalidades em conflito com a lei como migrantes, com a aprovação da nova Lei de Migrações (Lei 13.445/2017) inclui-se pessoas em conflito com a lei como pessoas migrantes.

⁹ Embora sancionada em maio de 2017, a Lei de Migrações encontra-se em período de *vacatio legis* até novembro de 2017 quando ela começará a ter vigência no Brasil em detrimento ao Estatuto do Estrangeiro.

¹⁰ A partir da Resolução Normativa 110 do Conselho Nacional de Imigração (Cnig) publicada no Diário Oficial da União em abril de 2014, regulamentada pela Portaria nº 6 em janeiro de 2015, passou a ser previsto procedimento administrativo de regularização migratória para pessoas migrantes em conflito com a lei em período anterior à aprovação da Nova de Migrações. O texto da Resolução e Portaria autorizam a concessão de permanência provisória, a título especial, para pessoas de outras nacionalidades que cumprem pena ou respondam a processo criminal no Brasil, especificando documentações e procedimentos para obtenção do protocolo de permanência e documentos como Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Cadastro da Pessoa Física (CPF). Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=41&data=02/02/2015>>. Acesso em: 09 de nov. 2016.

As mulheres nem sempre, historicamente, protagonizaram os processos migratórios no mundo, embora componham quase que exclusivamente alguns fluxos específicos, em especial os que se relacionam com a realização de trabalhos domésticos em centros urbanos. Segundo Alba Carosio (2013), o tráfico de drogas, assim como outras atividades, como a migração laboral e a prostituição, são cada vez mais formas de saídas forçadas de mulheres ao redor do mundo todo como forma de sobrevivência. Neste sentido:

“a feminização da imigração é também uma estratégia de resistência das mulheres antes às situações de pobreza e exclusão impostas a grande parte da população desses países (...) nas cidades globais do mundo todo existe um exército de serviço formado principalmente por mulheres imigrantes dos países pobres” (CAROSIO, 2013, p. 236)¹¹.

A maternidade é outro marcador que intersecciona a realidade de muitas mulheres que são criminalizadas pelo transporte transnacional de drogas, especialmente em razão de filhos e filhas que permanecem em seus países de origem. Ela é também um marcador que as afeta e reflete em consequências migratórias para as pessoas familiares que apoiam, se comunicam e que, em situações mais raras, as visitam quando privadas de liberdade no Brasil.

O conceito de hierarquias reprodutivas (MATTAR; DINIZ, 2012) traduz o grau de aceitação social de uma maternidade, conforme marcadores relativos à raça, classe, idade e parceria sexual. A partir da combinação entre estes marcadores com o da mulher que exerce sua maternidade privada de liberdade, pode-se afirmar que, dentre a cadeia das hierarquias reprodutivas, estas mulheres exercer uma maternidade determinada de subalterna (MATTAR; DINIZ, 2012, p. 116). A maternidade das mulheres familiares de pessoas privadas de liberdade é também uma maternidade subalterna, violada desde o momento da produção de documentos perante o Estado para poder entrar no estabelecimento prisional e também quando essas mulheres são submetidas às práticas das revistas vexatórias.

Perspectivas de migração e o acesso à documentação de Silvia, familiar de uma mulher migrante em conflito com a lei em São Paulo

¹¹ Tradução livre de: “Estas mujeres pasan a residir em El Estado español, en prisión, pero en tanto extranjeras y reclusas son objeto de un ajuste singular de extranjería y derecho penitenciario: no disfrutaban de los mismos derechos que el resto de las reclusas y, en términos generales cumplen condenas más largas; antes de ser juzgadas, son encarceladas sistemáticamente como preventivas.”

A documentação civil é aspecto essencial à regularização migratória e conseqüentemente ao reconhecimento jurídico das pessoas migrantes e à viabilidade de se obter garantias de direitos frente ao Estado. Falar em regularização migratória implica diretamente na obtenção de documentos pessoais brasileiros, como a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), o Cadastro da Pessoa Física (CPF) e o RNE (Registro Nacional do Estrangeiro), assim como a possibilidade de acesso a estudo, saúde, creche, conta em banco, dentre outras situações necessárias às pessoas migrantes em cumprimento de pena enquanto respondem a processo criminal no Brasil e suas familiares que permanecem no país.

Vitória foi presa portando seu passaporte venezuelano, o qual, por determinação judicial, ficou retido no processo criminal federal. Os documentos que atestam a existência de Vitória no Brasil se relacionam ao processo criminal que responde à pena que cumpre no Brasil; apenas após o nascimento de Miguel e a emissão de sua certidão de nascimento, Vitória passou a existir perante o Estado brasileiro (sem que seja através do espectro justiça criminal), ou seja, em razão de sua condição de mãe.

Helena Patini Lancellotti (2013), ao tratar das trajetórias de mulheres do povo da rua que foram presas no Distrito Federal, descreve como mulheres moradoras de rua adquirem visibilidade perante o Estado a partir do momento em que são presas. Isso porque, enquanto moradoras de rua, privadas de documentação civil, tinham acesso restrito ao sistema de saúde público, não conseguiam trabalho formal, assim como não conseguiam retirar dinheiro em conta bancária. Para ela:

“o nome próprio serve como uma forma de identificar a pessoa que cometeu o crime, para puni-la, mas não como uma forma para o acesso a serviços básicos de subsistência” (LANCELLOTTI, 2013, p. 37).

Enquanto Vitória poderia ter sua regularização migratória por ser mãe de uma criança brasileira e também por responder a processo criminal no Brasil adquirindo este status em razão da maternidade e da punição que respondia, Silvia como familiar não se enquadra em nenhuma dessas situações. Nos primeiros 180 dias que permaneceu em São Paulo, o status migratório de

Silvia era regular em razão de ter obtido “visto de turista”,¹² e naquele momento este visto seria suficiente para realizar os trâmites judiciais e poder levar o neto com ela de volta à Venezuela.

Meses após a sua chegada no Brasil, sua filha obteve o direito à prisão albergue domiciliar (PAD) e saiu da prisão junto ao neto. Neste momento, Silvia decidiu que permaneceria em São Paulo com Vitória para apoiá-la, tanto psicologicamente quanto financeiramente, já que o direito à prisão domiciliar também passou a significar que a filha não poderia sair de casa para trabalhar e necessitariam de vaga em creche, além de uma moradia fixa e meios de subsistência como um todo. Silvia escolheu permanecer no Brasil por mais tempo que o previsto, tentando simultaneamente manter a sua vaga como professora primária na Venezuela, para ter um emprego fixo quando voltasse ao país e voltasse a viver com seus outros dois filhos.

Segundo Mariza G. S. Peirano (2006, p. 26): “Para que serve um documento? Tecnicamente, documentos facilitam o ato de contar, somar, agregar a população (e, assim, taxas a riqueza e controlar a produção), ao mesmo tempo que identificam o indivíduo – para fins de conceder direitos e exigir deveres. Assim, tanto elementos particulares/individuais quanto conhecimento sobre a coletividade.”

Quando visitei Silvia e Vitória na casa que estavam vivendo, Silvia mostrou todos os papéis que guardou desde que saiu de sua casa até aquele momento em São Paulo. Desde cartas e as raras fotos da filha e do neto ainda na prisão, papéis entregues a ela na fronteira, nos fóruns, na própria penitenciária. Vitória ria de todas as coisas que a mãe guardava, mas Silvia disse: “foi tão difícil chegar até aqui, que eu prefiro andar com tudo o tempo todo. Se precisar de alguma coisa, quero ser prevenida e estar com todos os papéis.”

Os significados pessoais daquilo que Silvia relatava sobre o que para ela era ter um documento brasileiro e de todos os papéis que carregava eram similares ao que Peirano (2006)

¹² O prazo de estadia máxima de uma pessoa estrangeira no Brasil para fins de turismo ou viagem de negócios é de 90 dias, os quais são concedidos no momento da entrada da pessoa no país. Estes 90 dias podem ser prorrogados por mais 90. A prorrogação só poderá ser realizada pessoalmente nas unidades da Polícia Federal com o pagamento da taxa devida. Se esgotado o prazo sem prorrogação ou o prazo total de 180 dias sem comparecimento na sede da polícia federal, se incidirá uma multa diária e no caso da última hipótese, a pessoa estará sujeita a medida de deportação.

Disponível

em:

<<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/estrangeiro/prorrogacao-de-prazo-de-estada-de-turista-e-viajante-a-negocios-temporario-ii-1>>. Acesso em 30 jul. 2017.

definiu, assim, quando o período de 180 dias terminou, Silvia estaria sujeita à deportação. Então, ela passou a procurar outras formas de ter sua situação migratória regularizada no país. Apesar de guardar todos os papéis consigo, ela sabia que para se manter no Brasil até o final do cumprimento de pena de Vitória, ela também teria que encontrar outra forma de ser reconhecida como alguém que tem o mínimo de direitos e deveres reconhecidos pelo Estado brasileiro ou aprender os significados de viver irregularmente no país.

Um primeiro exemplo da importância da documentação brasileira que Silvia relatou entender com o passar do tempo em São Paulo foi saber que apenas com o Cadastro da Pessoa Física (CPF) ela poderia receber parte do dinheiro da licença do seu salário como professora que conseguiu para vir ao Brasil.

Apesar da diferença entre o câmbio entre o bolívar e o real fazê-la perder uma determinada quantia do dinheiro quando ele chega ao Brasil, ela só conseguiria receber os valores enviados por conhecidos que viviam na fronteira da Venezuela com o Brasil, em Boa Vista, caso ela tivesse em São Paulo um CPF e uma conta bancária brasileira – para isso, ela acionava pessoas que foi conhecendo em São Paulo, as quais recebiam o dinheiro em suas contas e depois Silvia iria pessoalmente buscar os valores, mas ela sempre diz que se “incomoda a depender de outras pessoas e queria poder resolver tudo por ela mesma”.

Estratégias migratórias e relatos de um dia de atendimento na sede da polícia federal em São Paulo

Silvia e eu fomos à sede da Polícia Federal no bairro da Lapa em São Paulo após a data de expiração da sua renovação do visto de turista, quando Vitória já se encontrava em prisão albergue domiciliar com Miguel.

Ela queria se informar e saber o que poderia fazer para garantir sua permanência no Brasil de forma regular. Já no balcão de atendimento, ela foi informada que essa possibilidade não existia mais. Silvia naquele momento, em razão do procedimento administrativo padrão da polícia, recebeu uma notificação de que poderia ser deportada do Brasil, caso não sáisse nos próximos sete dias seguintes.

Embora se tenha conhecimento geral de que o Brasil não efetive deportações em massa, Silvia disse ao atendente da polícia que gostaria de tentar se regularizar e que só ficaria tranquila em São Paulo para apoiar a filha se conseguisse um meio, ainda que temporário, de permanecer regularmente no Brasil. Conforme já tinha conhecimento de outras pessoas migrantes em situações similares e das informações dos atendentes da Polícia Federal, de caráter imediato, a única saída de Silvia seria realizar uma solicitação de refúgio no Brasil, com base na situação política e econômica vivenciada pela Venezuela naquele momento.¹³

Ainda que Silvia não estivesse no Brasil em razão da situação vivida na Venezuela, o procedimento para solicitação de refúgio no Brasil lhe dá acesso a um protocolo de refúgio – uma folha de sulfite que contém seu nome completo, foto, filiação e um número atestado pelo estado brasileiro, o qual toma caráter de documentação civil. Cada solicitação de refúgio no Brasil gera um processo administrativo a ser julgado pelo Ministério da Justiça (MJ), o qual irá determinar se a pessoa solicitante de refúgio pode ou não ter a permanência definitiva no Brasil.

Enquanto o momento do julgamento pelo Ministério da Justiça não chega, o qual pode viabilizar ou não a permanência de Silvia através da condição de refugiada, Silvia preencheu o formulário e passou a portar o protocolo de solicitante de refúgio, apesar do seu incômodo quanto aos motivos que a levaram até São Paulo serem diferentes de uma pessoa em situação de refúgio, o acesso ao documento lhe trouxe um respiro às suas preocupações migratórias. Conforme Mariza Peirano (2006):

“Este fato levanta um outro aspecto importante dos documentos: o contraponto de sua exigência é a penalização por não possuí-los. É nesse contexto, então, que se pode entender não apenas a identificação da pessoa com seus documentos – como um totem individual que lhe dá identidade, como um nome -, mas o pânico associado a perde-los – vários direitos de cidadania estarão suspensos -. (...)” (PEIRANO, 2006, p. 37)

A partir do protocolo, Silvia pôde emitir um CPF em seu nome, assim como uma Carteira de Trabalho e o próximo passo seria ver os trâmites necessários para abrir uma conta em banco.

¹³ Apesar de diferentes notícias da grande mídia sobre a corrente situação da Venezuela em razão do atual presidente Nicolás Maduro, para Silvia as principais questões que a impediam de querer retornar ao país era a dificuldade de empregabilidade e os relatos correntes de seus familiares quanto a falta de serviços básicos e determinados alimentos à população. Neste sentido, ver:

<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2016-05/venezuelanos-protestam-contrafalta-de-alimentos>>. Acesso em 01 agosto 2017.

Simultaneamente ao acesso ao protocolo de refúgio, Silvia e Vitória foram até a sede da Defensoria Pública da União em São Paulo, já que outra opção à sua regularização migratória seria também realizar um pedido de permanência com base na “reunião familiar”¹⁴, a partir da possibilidade de permanência de sua filha no Brasil para o término do cumprimento de pena e de também por ter um neto brasileiro.

Redes de apoio, trabalhos informais e a vida de Silvia em São Paulo

Silvia, como mãe e avó, decidiu vir ao Brasil apoiar a filha e levar o neto de volta à Venezuela. Antes de Vitória ser presa por transporte transnacional de drogas, ela disse que mal pensava nas prisões em seu país e não sabia se mulheres migrantes eram presas lá pelos mesmos motivos de Vitória. Disse que nunca havia pensado nisso, “*solo en películas*”, como ela sempre diz, já que se refere aos momentos que têm passado no Brasil como parte de um filme da vida dela. Depois que veio para São Paulo para ajudar a filha e o neto, passou a pensar também “como seriam as vidas de mulheres migrantes em seu país e quem sabe, poderia pesquisar e ajudá-las nas prisões quando retornasse”.

Aos poucos, Silvia a partir de suas idas à Penitenciária Feminina da Capital (PFC), foi conhecendo outras mulheres, brasileiras e migrantes, que também visitavam familiares nas prisões paulistanas, e de outras pessoas venezuelanas que se encontram em São Paulo, em especial. Foi assim que Silvia conseguiu um comprovante de residência e um local para morar com a filha e o neto no bairro na Brasilândia, na casa da família de uma mulher que estava com bebê na mesma penitenciária que Vitória.

Silvia, embora movida pelo apoio a filha e ao neto e às realidades decorrentes do transporte transnacional de drogas, no Brasil começou a criar vínculos próprios e entender estratégias de sobrevivência, em especial frente à realidade atual de seu país de origem, ressignificando o contexto inicial de sua migração ao país onde a filha estava presa:

¹⁴ O pedido de permanência com base em reunião família visa à aproximação da família da pessoa migrante registrada como permanente ou do brasileiro que assume a qualidade de chamante de um ente familiar que se enquadre na condição de dependente legal conforme previsto na Portaria do Ministério da Justiça nº 4/2015 e da Resolução Normativa nº108/2014 do Conselho Nacional de Imigração (Cnig).

“a migração feminina deve ser entendida não como um "feito individual", mas como um projeto familiar, no qual a família adota ainda um papel central no que concerne a decisão de quem deve migrar.. Isto suporia aceitar que as mulheres seguem submetidas às normas, obrigações e condições que são impostas por seus grupos domésticos. Já não ocorre assim. A evidência etnográfica aponta que as mulheres não saem apenas por motivos de reunião familiar ou decisões familiares - como era realizado tradicionalmente - mas impulsionadas cada vez mais por motivos particulares e decisões próprias, tomadas de maneira independente.”¹⁵ (ARIAS, 2013, p. 87)

No dia-a-dia do bairro da Brasilândia, e em razão das relações que mantém via celular, as redes de apoio entre Silvia e outras mulheres migrantes também foram se ampliando: mulheres latinoamericanas que antes estavam presas passaram a se corresponder com Silvia e Vitória, depois que ela saiu da prisão via *Facebook*; uma outra venezuelana mantinha contato para que Silvia em um futuro próximo passasse a trabalhar na casa dela cuidando de seus filhos, além de também trocarem informações sobre processos para obtenção de documentação e também de execução da pena.

A vinda ao Brasil, segundo Silvia, passou a fazer sentido frente à realidade socioeconômica da Venezuela para além dos motivos iniciais de apoiar a filha. Apesar das dificuldades financeiras e culturais, e de sentir a ausência de seus outros filhos, os vínculos com pessoas no Brasil são importantes para minimizar os entraves de sua trajetória e da filha. Dessa forma, Silvia ainda articulou uma série de trabalhos informais e esporádicos em eventos, como cuidadora, empregada doméstica e até como palestrante em São Paulo. Ela também começou a fazer cursos de artes e artesanato em um centro cultural perto da região em que moram, além de ir à igreja do bairro e criar vínculos com pessoas brasileiras na região.

¹⁵ Tradução livre: “la migración femenina debe entenderse no como “hecho individual”, sino como proyecto familiar, donde la familia adopta todavía un papel central en cuanto a la decisión sobre quiénes deben migrar. Esto supondría aceptar que las mujeres siguen sometidas a las normas, obligaciones y condiciones que les imponen sus grupos domésticos. Ya no ocurre así. La evidencia etnográfica apunta a que las mujeres parten no sólo por motivos de reunificación familiar o decisiones familiares —como se hacía tradicionalmente—, sino empujadas cada vez más por motivos particulares y decisiones propias, tomadas de manera independiente.”

Conclusões

Os trânsitos decorrentes do comércio e transporte de drogas podem não estar diretamente relacionados a uma intencionalidade em migrar, mas é necessário entender que os reflexos migratórios gerados por estes fluxos, muitas vezes podem extrapolar as pessoas em conflito com a lei, abrangendo também pessoas familiares e próximas à realidade que vivem. A criminalização do transporte transnacional de drogas no Brasil gera demandas específicas estatais no que tange ao reconhecimento de direito e político destas pessoas através da documentação brasileira, da necessidade de acesso a programas de abrigo e moradia, dentre outras demandas sociais.

Ao mesmo tempo, é importante pensar as mulheres como protagonistas de fluxos migratórios, que são movidas não apenas por impulsos familiares, mas também socioeconômicos em razão de suas realidades nos países de origem e com diferentes perspectivas nos países de destino. Neste contexto, a produção de direitos pelo Estado é uma restrição paradoxal ao exercício de subjetividades de pessoas (e neste contexto específico, das mulheres) que não se enquadram em padrões de normalidade criados pelo direito, por exemplo através de categorias migratórias específicas que dão acesso a direitos básicos e possibilidades de subsistência.

A restrição de liberdade completa e depois as meias liberdades vividas pela filha em prisão albergue domiciliar trouxeram novas buscas e encontros à Silvia, as ideias de retorno ao país de origem divergem de seus objetivos iniciais, mas às incertezas quanto às possibilidades de regularização migratória permanecem, mesmo frente a estratégias adotadas, como a de solicitação do protocolo de refúgio.

Por outro lado, embora as narrativas de Silvia e Vitória sejam narrativas únicas sobre mulheres, famílias e migração, este estudo de caso também exigiu refletir sobre questões coletivas que traduzem universalidade daquilo que é vivenciado por pessoas *migrantes* em conflito com a lei no Brasil, como: o (não) acesso à documentação, as dificuldades em acessar os mecanismos públicos de acolhimento e abrigo na cidade de São Paulo, os entraves na execução penal em razão do ser *estrangeira*, assim como observar as nuances específicas que recaem sobre as mulheres migrantes em conflito com a lei e até mesmo, as dificuldades de

mulheres migrantes receberem visitas ou terem contatos pessoais com familiares de outras nacionalidades enquanto cumprem pena no Brasil.

É necessária, portanto, uma constante reflexão sobre os limites do Direito como mecanismo de superar estas dificuldades, pois é preciso considerar que ele é construído e operado por indivíduos que partem de experiências específicas, majoritariamente distantes das realidades que atinge, e que, a exemplo de Silvia e Vitória, não comporta as subjetividades e demandas de grande parte das pessoas que vivem nestas realidades.

Bibliografia

CAROSIO, Alba. **Feminismo Latinoamericano: Imperativo ético para la emancipación.** In: *Gênero y Globalización*, p. 229-252, 2009.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. **De estrangeiras a migrantes: os 15 anos de luta do Projeto Estrangeiras.** São Paulo: 2015.

LANCELOTTI, Helena Patini. **Do povo da rua à população carcerária: mulheres, rua e prisão.** Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

MATTAR, Laura Davis; DINIZ, Carmen Simone Grilo. **Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdades no exercício de direitos humanos pelas mulheres.** *Revista Interface: comunicação, saúde, educação, Botucatu*, v. 16, n. 40, 2012.

MORAES, Ana Luisa Zago. **Crimigração: A relação entre política migratória e política criminal no Brasil.** Porto Alegre: 2016.

PADOVANI, Natália Corazza. **Sobre casos e casamentos: Afetos e “amores” através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona (Doutorado em Antropologia Social).** Universidade Estadual de Campinas, 2015.

PEIRANO, Mariza. **De que serve um documento?** In Moacir Palmeira; César Barreira (Org.). *Política no Brasil: visão de antropólogos.* Rio de Janeiro: 2006.

GÓMEZ, Martha Judith Sánchez; YOLDI, Inmaculada Serra. **Ellas se van: Mujeres migrantes en Estados Unidos y España México: Instituto de Investigaciones Sociales, UNAM,** 2013.

PIRES, Álvaro. **Amostragem e pesquisa qualitativa: ensaio teórico e metodológico.** In: Jean Poupart et alii. *Op. Cit. MERLLIÉ, Dominique et alii. Iniciação à prática sociológica.* Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.